



REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

CURSO SECRETARIADO EXECUTIVO

Trata-se de atividades complementares realizadas ao longo do curso através da pesquisa, ensino e extensão.

Art. 1º - As atividades complementares dizem respeito as atividades de enriquecimento didático curricular, científico e cultural, através da pesquisa e extensão e estágio voluntário.

Art. 2º - O Coordenador do Curso regerá as atividades em seu Curso, assessorado por professores por ele escolhido.

Art. 3º - As atividades complementares de ensino, pesquisa e extensão terão carga horária global de 130 horas.

Art. 4º - É vedado o preenchimento da carga horária global mínima com um só tipo de atividades dentre as explicitadas no art. 1º deste regimento.

Art. 5º - As atividades complementares teórico-práticas, compõem-se das seguintes modalidades e limites: (até 40h)

-Monitoria em disciplina em áreas afins.

-Estágios voluntários de cunho correlato em estabelecimentos e empresas.

-Aplicação de Palestras de cunho correlato em empresas e outras organizações.

-Aplicação de projetos em organizações.

Art. 6º - As Atividades complementares de pesquisa têm as seguintes modalidades e limites. (até 40h)

-Atividades de iniciação científica e similar. (valor dobrado)

-Trabalhos publicados em periódicos, jornais, livros. (valor atribuído 10h).

-Participação em projetos de pesquisa (valor acrescido, 20% da CH total)

-Trabalhos apresentados em eventos científicos: palestras, mesas redondas, comunicação e outros. (atribuir 10h).

Art. 7º - As Atividades complementares de extensão ensejam incluir para fins de aproveitamento e registro, no histórico escolar, com seu preenchimento subordinando-se aos seguintes tipos e limites, (até 50h)

-Participação em projetos de Extensão. (valor acrescido, 20% da CH total)

-Participação em eventos científicos: seminários, palestras, congressos, conferências, cursos de atualização e similares. (valor equivalente).

Art. 8º – As atividades complementares poderão ser implementadas já a partir do 1º. Período.

Art. 9º - Caberá ao Coordenador do Núcleo de Atividades Complementares:

- a) Aprovar o plano de atividades complementares de cada aluno;
- b) Exigir a comprovação documental pertinente;
- c) Remeter a Secretaria Acadêmica do Curso, as atividades desenvolvidas pelos alunos, com a respectiva carga horária computada para fins de registro no histórico escolar correspondente.

Art. 10º - Os documentos comprobatórios (xerox autenticado na IES) das atividades complementares para verificação do tipo e carga horária;

Art. 11º - É da exclusiva competência do Coordenador do Núcleo de Atividades Complementares a atribuição das horas de cada aluno de acordo com as modalidades e limites fixados neste Regimento.

Art. 12º - O Coordenador do Núcleo de Atividades Complementares poderá baixar normas complementares para cada tipo de atividade complementar, especificando a exigência de certificados de frequência e participação, notas obtidas, carga horária cumprida, relatório de desempenho, relatórios individuais circunstanciados e avaliativos ou instrumentos outros que coíbam abusos e fraudes.

Art. 13º - A carga horária a ser computada nas Atividades Complementares deverão ser consideradas a partir do ingresso do acadêmico no curso